



EDITAL N° 154/2024

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 96/2024

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, Prefeito de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que retifica o Edital de Chamamento Público n° 096/2024, que tem por objeto o credenciamento de todos os interessados em prestar serviços de Clínica Veterinária com especialização em cirurgia, para castração de caninos e felinos e microchipagem, tais animais serão previamente indicados pelo Departamento de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo para animais de rua, animais comunitários, animais tutelados por população em vulnerabilidade social e animais de protetores e de Ong's do Município de Tramandaí, para **DAR NOVA REDAÇÃO** ao Chamamento Público.

Leia-se:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 96/2024

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, n° 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelas Portarias n° 075/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CREDENCIAMENTO para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, todos os interessados em prestar serviços de Clínica Veterinária com especialização em cirurgia, para castração de caninos e felinos e microchipagem.

1 - DO OBJETO: O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de todos os interessados em prestar serviços de Clínica Veterinária com especialização em cirurgia, para castração de caninos e felinos e microchipagem, tais animais serão previamente indicados pelo Departamento de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo para animais de rua, animais comunitários, animais tutelados por população em vulnerabilidade social e animais de protetores e de Ong's do Município de Tramandaí.

2 - PRAZO: O prazo do chamamento público, para credenciamento, restará aberto permanentemente, conforme art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21, e terá o prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal n° 14.133/2021, em especial seu artigo 79 e às seguintes normas:

3.1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1.1 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 4 deste edital, junto ao Departamento de Licitações, situado na Av. da Igreja, n° 346, Bairro Centro, 3° andar, das 13h às 19h, de segunda a

sexta-feira, munidos dos documentos exigidos no presente Edital.

3.1.2 – Ficará responsável pela fiscalização dos Termos de Credenciamento oriundos desse chamamento público servidor José Fernando dos Santos.

3.1.3 – Ficará responsável pelo gerenciamento dos Termos de Credenciamento oriundos desse chamamento público a servidora Cristina Alves Dávila.

3.1.4 – Ficará responsável pela fiscalização técnica oriundas desse chamamento público servidor, médico veterinário, Dr. Daniel Teixeira Pereira.

3.1.5 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

3.1.6 – O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carta de credenciamento, contida no Anexo II, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1 do presente edital.

c) Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

g) Prova de regularidade relativa ao FGTS.

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

i) Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo município sede da pessoa jurídica;

k) Alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município sede da empresa licitante, comprovando que a mesma licitante está autorizada a operar no ramo veterinário;

l) Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, dentro do prazo de validade;

m) Comprovação de registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária, dentro do prazo de validade;

n) Cópia das licenças ambientais e contratos com as empresas que realizam coleta/transporte e destinação final dos resíduos sólidos gerados;

o) Relação de membros do corpo clínico, acompanhada da respectiva documentação comprobatória de titularidade e Registro Profissional no Conselho Regional da Classe compatível com a área de atuação;

p) Atestados de capacitação técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados pela entidade profissional competente, comprovando a execução, pelo responsável técnico, de serviço de características semelhantes e de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto deste Credenciamento;

q) Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, pessoal técnico (com indicação de responsável técnico) e instalações físicas, para a realização dos procedimentos referente ao objeto desta contratação.

r) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo III).

4.2 - Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) cópias autenticadas em cartório.

b) cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação de servidor do Setor de Licitações.

4.3 - Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

5 – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Os serviços deverão ser realizados com cronograma previamente estipulado entre o Departamento de Bem-Estar Animal, tutor e a Credenciada, com a devida autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

5.2 – O Departamento de Bem-Estar Animal fornecerá a autorização para uma das clínicas credenciadas. Mediante escolha do tutor, responsável temporário, protetor cadastrado, entre outros pelo animal. Deverá, também, fornecer listagem de animais cadastrados para serem agendados pela credenciada, com antecedência mínima de 15 dias, mediante grade de vagas disponibilizadas em tempo hábil pela credenciada.

5.3 – As realizações de todos os serviços serão nas dependências da Credenciada, em horário de funcionamento de segunda a sexta-feira.

5.4 – O transporte dos animais até a clínica veterinária credenciada, assim como a busca destes, ficará a cargo do solicitante do serviço (tutor, responsável temporário, protetor cadastrado e ong's) ou da Credenciada, nos casos de animais sem responsável.

5.6 – A Contratada deve disponibilizar em suas dependências consultório veterinário, com possibilidades de executar todos os procedimentos, que tecnicamente em função da complexidade da cirurgia, recuperação e a não internação dos animais, caso haja alguma intercorrência, é necessário atendimento rápido e eficaz, facilitando o acesso da população, podendo assim levar os animais até a clínica.

5.7 – A Credenciada deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) agendas semanais para a realização dos procedimentos de castração, independentemente do número de animais agendados.

5.8 – Os procedimentos deverão ser realizados no período da manhã, para que os animais sejam liberados até o fim da tarde.

5.9 – A credenciada deverá realizar o preenchimento da ficha de identificação do animal atendido com suas características físicas (pelagem, cor, tamanho), nome, endereço e telefone do tutor, ou quando de rua, do responsável pelo seu encaminhamento, neste caso, a localização aproximada de onde o animal foi recolhido.

5.10 – A credenciada deverá apresentar mensalmente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente relatório de atividades, onde contenha: Nome do proprietário; Endereço; Contato; Data da cirurgia executada; Dados do animal, RGA, espécie, gênero, porte, cor, peso, e cirurgia realizada; Observações cabíveis.

5.11 – Se tratando de animais comunitários, em situação de rua ou sem responsável as fichas de atendimento serão preenchidas em nome da Contratante, Município de Tramandaí, ou caso for encaminhado por uma Ong de Tramandaí, identificar o nome da mesma.

5.12 – É obrigação da Contratada arquivar as fichas de atendimento dos animais pelo período de 05 (cinco anos), ficando a Contratada obrigada a disponibilizar tal material sempre que solicitado pela Contratante.

5.13 – A Contratada deverá realizar a avaliação clínica prévia à cirurgia, a fim de verificar se o animal está apto à realização da mesma, bem como orientar o tutor quanto à preparação pré-operatória.

5.14 – A Contratada deverá realizar a implantação de microchips em todos os animais castrados, para a identificação eletrônica dos mesmos, cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha, a qual deverá ser o RGA) & ser entregue ao tutor do animal com a respectiva numeração. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal.

5.15 – A Contratada deverá utilizar **medicamento de longa duração** pois a maioria dos animais serão de rua e não terão acompanhamento de tutor no pós-operatório.

5.16 – Do pós-operatório:

5.16.1 – A Credenciada deverá dispor de assistência pós-operatória, caso seja necessária a reintervenção clínica ou cirúrgica.

5.16.2 – A Credenciada deverá fornecer um contato telefônico para suporte pós-operatório.

5.16.3 – A Credenciada ficará responsável pela hospedagem de animais que necessitem de pós-operatório médico, bem como arcar com as despesas de alimentação e medicamentos.

5.16.4 – A Credenciada deverá prestar cobertura de emergência 24 (vinte e quatro) horas aos animais castrados, durante o pós-cirúrgico, por exemplo, rompimento de suturas, hemorragias, complicações decorrentes da anestesia.

5.16.5 – Uma vez realizada a cirurgia, quando da entrega do animal castrado ao seu tutor, esta deverá ser acompanhada por médico veterinário da Credenciada, para explicar como ocorreu o procedimento efetivado, bem como dar orientações quanto ao pós-operatório.

5.16.6 – Os medicamentos, insumos ou equipamentos necessários ao atendimento do contrato serão fornecidos pela Credenciada.

5.16.7 – Os medicamentos necessários no pós operatório, aqueles que se referem ao posterior tratamento do animal fora da clínica serão de responsabilidade do solicitante do serviço (tutor, responsável temporário, protetor cadastrado, entre outros).

5.16.8 – Em sendo constatado no procedimento de castração que o animal (fêmeas) estava em estado gestacional e os animais encontravam-se natimortos no útero, deverá a clínica Contratada elaborar laudo médico e encaminhar diretamente à Diretora do Departamento de Bem-Estar Animal para averiguação de possíveis maus-tratos e responsabilizações.

5.16.9 – Caso o animal venha a óbito é obrigação da Credenciada, fornecer laudo veterinário que ateste o falecimento do animal, bem como noticiar o ocorrido ao tutor do pet.

5.16.10 – Em caso de óbito é obrigação da Credenciada dar destino adequado ao corpo.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da liquidação, após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais certidões negativas e documentos exigidos abaixo, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

6.2 – A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

6.3 – O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 6.1 e 6.2.

6.4 – No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

8 – DA FORMALIZAÇÃO:

8.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no artigo 92 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, cuja minuta encontra-se disposta no Anexo IV deste edital.

10 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

10.1 - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, **com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.**

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

10.3 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

10.3.1- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

11.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

11.3 – O município poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de satisfação dos usuários atendidos, bem como aplicar qualquer instrumento de avaliação da qualidade do atendimento prestado, podendo, inclusive, aplicar as sanções que julgar pertinentes, sempre que constada alguma irregularidade.

11.4 – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

11.5 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA
ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tramandaí, 16 de outubro de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição do serviço	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Serviço de Castração: RESUMO: Esterilização cirúrgica canino macho. (Peso único).	100 serviços	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
02	Serviço de Castração: RESUMO: Esterilização cirúrgica canino fêmea. (Peso único).	200 serviços	R\$ 290,00	R\$ 58.000,00
03	Serviço de Castração: RESUMO: Esterilização cirúrgica felino macho. (Peso único).	100 serviços	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
04	Serviço de Castração: RESUMO: Esterilização cirúrgica felino fêmea. (Peso único).	200 serviços	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00

ANEXO II
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/RS, vem propor credenciamento para prestar serviços de Clínica Veterinária com especialização em cirurgia, para castração de caninos e felinos e microchipagem, conforme descrito no edital de chamamento público nº 96/2024.

Tramandaí, _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente ao edital de Chamamento Público nº 96/2024, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, denominado CREDENCIANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, com _____ endereço _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordados entre si este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de todos os interessados em prestar serviços de Clínica Veterinária com especialização em cirurgia, para castração de caninos e felinos e microchipagem, tais animais serão previamente indicados pelo Departamento de Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo para animais de rua, animais comunitários, animais tutelados por população em vulnerabilidade social e animais de protetores e de Ong's do Município de Tramandaí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

I - O prazo do chamamento público, para credenciamento, restará aberto permanentemente, conforme art. 79, inciso II, do parágrafo único, da Lei 14.133/21, e terá o prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da liquidação, após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais certidões negativas e documentos exigidos abaixo, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II - A empresa deverá anexar, a cada nota fiscal emitida, os seguintes documentos, com data de validade vigente, em cumprimento ao Decreto nº 4257/2017 de 08 de março de 2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos – DCTFWeb, conforme Instrução Normativa da RFB nº 2005/21;
- Contra-cheques pagos constantes na DCTFWeb (mês anterior).

III - O(s) pagamento(s) não será(ão) liberado(s) se houver descumprimento da exigência constante no subitem nº 6.1 e 6.2.

IV - No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA/IBGE mensal incidente pro rata die desde a data final do

período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA/IBGE, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei 14.133/2021, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV – É vedado:

- a) O trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) A existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do termo;
- c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;
- d) A cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 01 salário mínimo, por ocorrência;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:
 - 1- Suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;
 - 2- Suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada da execução do presente termo, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 3- Suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste termo;
 - 4- Suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

I - O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo do Serviço Municipal de Meio Ambiente, primariamente, podendo realizar auditoria in loco sem aviso prévio, tendo acesso irrestrito à documentação que se achar necessária, sem prejuízo de fiscalizações realizadas por quaisquer outros órgãos ou departamentos competentes, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

II - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

III - Ficar responsável pela fiscalização dos Termos de Credenciamento oriundos desse chamamento público servidor José Fernando dos Santos.

IV - Ficar responsável pelo gerenciamento dos Termos de Credenciamento oriundos desse chamamento público a servidora Cristina Alves Dávila.

V - Ficar responsável pela fiscalização técnica oriundas desse chamamento público servidor, médico veterinário, Dr. Daniel Teixeira Pereira.

VI - O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

I - A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência do seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços;
- e) e demais formas legais previstas na Lei 14.133/21, em seus artigos 137 a 138.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I - Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, _____ de _____ de 2024.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Credenciada

José Fernando dos Santos
Fiscal do Termo de Credenciamento

Daniel Teixeira Pereira
Fiscal Técnico